



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 31/01/23

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE



Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", no município de Minas Novas - MG, e dá outras providências.

AÉCIO GUEDES SOARES, Prefeito Municipal de Minas Novas – MG, no uso legal de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.766/79 e do Decreto Municipal nº 61/2006 - Plano Diretor Municipal e Lei nº 2309/2021 – Lei de criação do Distrito Industrial, que orienta sobre as providencias necessárias à implantação de loteamento urbano no Município de Minas Novas e deu diretrizes para aprovação do loteamento.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Distrito Industrial que é uma área pré-determinada por um órgão de administração pública municipal, destinado à instalação de indústrias.

CONSIDERANDO ser o Distrito Industrial um modelo de desenvolvimento inserindo como requisito da sua definição, a existência de um modelo de regulação territorial, o qual é assegurado pela intensa divisão social do trabalho entre as empresas.

CONSIDERANDO a necessidade de que as indústrias observassem regras mais exigentes de convivência com as normas ambientais modernas e a necessidade de que as fábricas alcançassem padrões mais elevados de produtividade e economia propiciados por uma melhor localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

CONSIDERANDO a Certidão de Dispensa de Licença Ambiental emitida pela Superintendência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Relatório de Análise Técnica do Setor de Engenharia do município de Minas Novas - MG, favoráveis à aprovação do Loteamento Distrito Industrial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "Distrito Industrial I", de propriedade do município de Minas Novas, cadastrado no CNPJ nº 22.516.405/0001-10, localizado na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro, Cep 39.650.000, Minas Novas - MG, com área total de 131.512,00 m² (cento e trinta e um mil, quinhentos e doze metros quadrados), situado no lugar denominado "BR-367", neste Município de Minas Novas - MG e registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Minas Novas, sob a matrícula nº 1503, loteamento constituído por Quadras enumeradas de A a P, cujos lotes, em número de 121, com finalidade predominante utilidade pública, estão discriminados em memorial descritivo anexo, bem como em projeto arquitetônico, que passam a ser parte integrante desde Decreto.

Art. 2º - Fica instituído o prazo de 02 (dois) anos previsto no art. 118 do Decreto 61/2006 para conclusão das seguintes obras:

I - das vias de circulação interna e de articulação com a rede viária existente;

II - da pavimentação das vias de circulação interna e de articulação;

III - da demarcação no local de todas as áreas previstas no projeto, como lotes, logradouros, áreas públicas e comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

IV - das obras de escoamento das águas pluviais;

V - sistema de abastecimento d'água, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Prefeitura ou empresa concessionária dos serviços;

VI - sistema de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e pela Prefeitura ou empresa concessionária dos serviços;

VII - infra-estrutura para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e pela concessionária;

VIII - arborização das vias.

Parágrafo Primeiro - As obras de infraestrutura serão realizadas pelo Poder Público Municipal de acordo com a Lei Orgânica Municipal – LOM e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.766/79 e do Decreto Municipal nº 61/2006 - Plano Diretor Municipal e Lei nº 2309/2021 – Lei de criação do Distrito Industrial.

Parágrafo Segundo - O Município de Minas Novas ainda responderá pela solidez e segurança das obras de infraestrutura do empreendimento, conforme definido no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º- Fica o Município de Minas Novas proibido de dar destino final às águas pluviais e de esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4º- O Loteamento Distrito Industrial obedecerá às disposições deste Decreto, os dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e do Decreto nº 61/2006 que dispõe sobre a criação de Zona Urbanização Específica no município de Minas Novas e Lei nº 2309/2021 – Lei de Criação do Distrito Industrial e Parecer Técnico Municipal.

Art. 5º- A certidão expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis ao Município de Minas Novas - MG, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público.

Art. 6º- O município de Minas Novas somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante a celebração de contratos com as concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira.

Art. 7º- Visando à construção de equipamentos e bens públicos, o município de Minas Novas deverá garantir, a título de "ÁREA INSTITUCIONAL", a reserva de 11.692,52 m² (Onze mil, seiscentos e noventa e dois, virgula cinquenta e dois metros quadrados), discriminada no memorial descritivo que acompanha este Decreto.

Art. 8º- O município de Minas Novas deverá garantir, a título de "ÁREA VERDE", a reserva de uma área total de 11.103,06 m² (Onze mil, centro e três virgula seis metros quadrados), a qual está discriminada no memorial descritivo que acompanha este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 9º- De acordo com o mapa anexo, as Ruas do Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL terão as seguintes denominações:

Rua José Sena Costa
Rua Irmã Julieta
Rua Lucélia Ramalho
Rua Orestes Secundo
Rua Orthelli
Rua Avenida do Desenvolvimento
Rua Moacir Secundo da Silva
Rua Marcelo Ricardo

Parágrafo único - Será de responsabilidade do município de Minas Novas a confecção e afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos de ruas.

Art. 10º - A partir da data de vigência deste Decreto, o Município de Minas Novas terá prazo de 30 (trinta) dias para registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

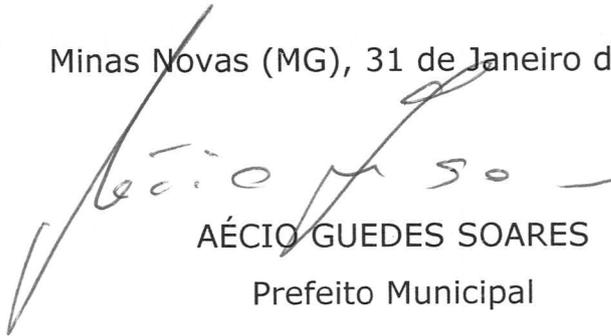
Art. 11º - Nas hipóteses específicas de doação deverá constar obrigatoriamente a cláusula de reversão, ficando subordinada a condição resolutiva que deve estar expressa na escritura pública de doação, onde o município no ato da liberalidade estabelece que o bem doado retorne ao seu patrimônio caso o donatário não realize a edificação do prédio industrial no prazo máximo de 360 (Trezentos e sessenta) dias e não inicie as atividades produtivas no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 31 de Janeiro de 2023.



AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal